

*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

**RESOLUÇÃO Nº. 036/2022 – CMAS, de 18 de abril de 2022.**

***Súmula:*** Dispõe sobre a aprovação do Incentivo Emergencial para crianças e adolescentes ameaçados de morte.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o estabelecido na Deliberação nº 018/2021 CEDCA/PR - Incentivo ao Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio do repasse do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência – FMDCA;
- a Resolução nº 057/2021, de 26 agosto de 2021-CMDCA;
- a Resolução Nº 045/2021, de 13 de setembro de 2021-CMAS;
- a Resolução nº 080/2021, de 11 de novembro de 2021-CMDCA;
- a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de adesão ao Eixo Benefício Eventual;
- a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia de 13 de abril de 2022;

***RESOLVE:***

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação relativo a deliberação nº 018/2021-CEDCA, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência para o repasse de Incentivo ao Atendimento Emergencial para Crianças e Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias.

Parágrafo Único: O valor estipulado para o Benefício Eventual será de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de abril de 2022.

**Valmirete Alves da Silva**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*